

LEI N° 377/94

DE 31 DE OUTUBRO DE 1994

1º CONCEDE ISONOMIA SALARIAL AO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E CONTRA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: - CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR PÚBLICO JOÃO DE OLIVEIRA PRIMO, EXERCIA À ÉPOCA DE SUA ATIVIDADE AS MESMAS FUNÇÕES DO SERVIDOR ALBINO OLÍMPIO FERNANDES, FICA O PEDER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 7º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, AUTORIZADO A CONCEDER ISONOMIA SALARIAL.

ART. 2º: - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 3º: - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1994.

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

MURILO DE OLIVEIRA
- SEC. DE GOVERNO -